



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.487, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a fornecer cesta básica mensal “in natura” aos servidores da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, na forma e condições que especifica.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, cesta básica.

I – aos servidores efetivos ativos, inclusive aos ocupantes de emprego público em comissão;

II – aos servidores ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão.

Parágrafo Único – Fica autorizado também, através da presente lei, o fornecimento de cestas básicas aos Conselheiros Tutelares e aos Agentes Comunitários de Saúde.

Artigo 2º - Não terão direito a cesta básica mensal os servidores que estiverem de licença para tratamento de assuntos particulares ou cedidos a outros órgãos públicos.

Artigo 3º - A concessão da cesta básica não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração do servidor.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os itens que deverão compor a cesta básica de que trata o artigo primeiro desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.483, de 10 de Fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 17 de Abril de 2017.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal